



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

02/09/2013

18272/2013

15:37



06964.2013.00018503

EM nº 268/2013

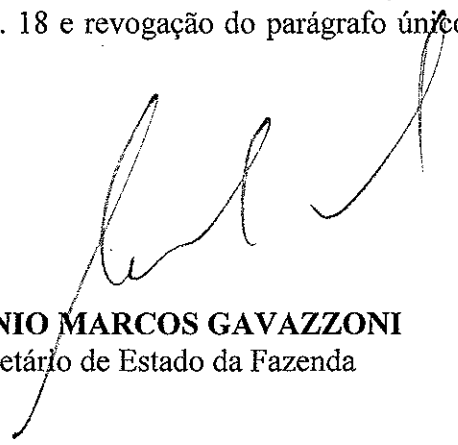
Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.219 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A presente alteração 3.219 propõem-se a uniformizar os prazos de pagamento do ICMS nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, alterando o § 3º, II do art. 18, o § 1º, I e II do art. 20 e o § 3º, III do art. 116, todos do Anexo 3 do RICMS/SC-01, bem como estimular o uso de DARE on-line, o qual permite a emissão de um DARE para várias Notas Fiscais. No caso do DARE on-line, haverá a alteração do § 2º e acréscimo dos §§ 5º e 6º ao art. 18 e revogação do parágrafo único do art. 19, todos do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC